



Secretaria
de Ciência, Tecnologia
e Inovação



3º EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL SECTI N° 02/2025

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, nº 150, Santo Antônio, Recife/PE, através da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, órgão público integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual de Pernambuco, nos termos da Lei Estadual nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.103/0001-25, com sede na Rua Vital de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Brasil, Fone (81) 3183-5560, site <http://www.secti.pe.gov.br>, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **MAURICÉLIA BEZERRA VIDAL MONTENEGRO**, nomeada pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, por meio do Ato nº 179, de 23 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/01/2023, tendo em vista o Edital PROUPE 2025.2, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 10/07/2025, relativo ao processo seletivo para a concessão de bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior em Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado de Pernambuco, sem fins lucrativos, d o **Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE**, resolve RETIFICAR o referido edital na forma abaixo:

I - Com relação ao item 10.1, alteração na redação do Cronograma, conforme indicado a seguir:

EVENTO	DATA / PERÍODO	HORÁRIO	ONDE
Publicação do Edital do Processo Seletivo	15/07/2025	-	Diário Oficial do Estado (DOE) e no site www.secti.pe.gov.br
Período de inscrições do Processo Seletivo	15/07/2025 a 31/07/2025	-	proupe.secti.pe.gov.br
Entrega presencial de documentos para comprovação dos requisitos	15/07/2025 a 01/08/2025	Horário de funcionamento regular da Autarquia Municipal de Ensino Superior	Secretaria da Autarquia Municipal de Ensino Superior
Validação da inscrição pela Autarquia Municipal de Ensino Superior	15/07/2025 a 04/08/2025	-	Autarquia Municipal de Ensino Superior
Publicação da Classificação Preliminar do Processo Seletivo - 1º Etapa	07/08/2025	A partir das 17 horas	http://www.secti.pe.gov.br
Período de Apresentação de Recursos	08/08/2025 a 17/08/2025	-	proupe.secti.pe.gov.br/contato
Publicação do Resultado da Análise dos Recursos	18/08/2025	A partir das 17 horas	www.secti.pe.gov.br

Publicação da Classificação Final do Processo Seletivo – 1º Etapa	18/08/2025	A partir das 17 horas	www.secti.pe.gov.br
Assinatura do Termo de Compromisso pelos Candidatos Aprovados na 1ª etapa	19/08/2025 a 20/08/2025	Horário de funcionamento regular da Autarquia Municipal de Ensino Superior	Secretaria da Autarquia Municipal de Ensino Superior
1º Remanejamento (bolsas redistribuídas nos termos do art. 2º da Lei nº 17.945/2022)	21/08/2025 a 22/08/2025	-	-
Publicação da Classificação do 1º Remanejamento	22/08/2025	A partir das 17 horas	www.secti.pe.gov.br
Assinatura do Termo de Compromisso pelos Candidatos Aprovados no 1º Remanejamento	25/08/2025 a 26/08/2025	Horário de funcionamento regular da Autarquia Municipal de Ensino Superior	Secretaria da Autarquia Municipal de Ensino Superior
2º Remanejamento (bolsas redistribuídas entre a livre concorrência)	27/08/2025	-	
Publicação da Classificação do 2º Remanejamento	27/08/2025	A partir das 17 horas	www.secti.pe.gov.br
Assinatura do Termo de Compromisso pelos Candidatos Aprovados no 2º Remanejamento	28/08/2025 a 29/08/2025	Horário de funcionamento regular da Autarquia Municipal de Ensino Superior	Secretaria da Autarquia Municipal de Ensino Superior

II - Com relação ao **subitem 11.1**:

Onde se lê: “Dentro do prazo estabelecido no item 10.1, o candidato aprovado deverá comparecer presencialmente à sua respectiva Autarquia Municipal de Ensino Superior para assinar o Termo de Compromisso em duas vias, sendo uma destinada ao aluno e a outra à instituição de ensino. Em seguida, esta deverá anexar o documento assinado no sistema Vision, formalizando o ingresso do aluno como bolsista no Programa.”

Leia-se: “Dentro do prazo estabelecido no item 10.1, o candidato aprovado deverá comparecer presencialmente à sua respectiva Autarquia Municipal de Ensino Superior para assinar o Termo de Compromisso em duas vias, sendo uma destinada ao aluno e a outra à instituição de ensino.”

III - Os demais itens do referido Edital nº 02/2025 permanecem inalterados.

IV - Este instrumento entra em vigor na data da sua publicação, que se dará na forma de extrato no Diário Oficial de Pernambuco (DOE), e seu inteiro teor estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.secti.pe.gov.br>.

Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro**, em 15/08/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71794795** e o código CRC **5AF6705D**.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Vital de Oliveira, nº 32, - Bairro Recife Antigo, Recife/PE - CEP 50030-370,
Telefone: 8131835560

Nº 1020/2025 - Publicar as tabelas de valores de pagamento de indenização aos Policiais Penais do Estado e seus dependentes previdenciários, nos casos de invalidez decorrente de acidente e por morte, conforme discriminação abaixo:

Períodos	Valor Anterior (21/06/2024 a 20/06/2025)	Valor Reajustado (21/06/2025 a 20/06/2026)
Invalidez permanente total por acidente em serviço	R\$ 130.966,28	R\$ 137.344,34
Invalidez permanente parcial por acidente em serviço	R\$ 65.483,14	R\$ 68.672,17
Invalidez permanente total por acidente fora de serviço	R\$ 46.773,67	R\$ 49.051,55
Invalidez permanente parcial por acidente fora de serviço	R\$ 24.322,31	R\$ 25.506,81

* Decreto 57.981, de 27/12/2024, atualiza o IPCA, para o exercício de 2025, correspondente a **4,87%**.
Indenização por Morte - (período de 21/06/2025 a 20/06/2026)

Períodos	Valor Anterior (21/06/2024 a 20/06/2025)	Valor Reajustado (21/06/2025 a 20/06/2026)
Morte natural	R\$ 46.773,67	R\$ 49.051,55
Morte acidental em serviço	R\$ 130.966,28	R\$ 137.344,34
Morte acidental fora do serviço	R\$ 93.547,34	R\$ 98.103,10

* Decreto 57.981, de 27/12/2024, atualiza o IPCA, para o exercício de 2025, correspondente a **4,87%**.
Nº 1021/2025 - Conceder **ABONO DE PERMANÊNCIA** ao servidor abaixo relacionado:

Nº	DOC SEI N.º	NOME	MATRÍCULA	VIGÊNCIA
01	71478965	Erick Ricardo da Silva	1235524/01	17/05/2024
02	71634996	Lívio Oliveira de Amorim	1231553/01	06/02/2025
03	71624793	Edson Jose da Silva	1234757/01	09/07/2025

PORTARIA SEAP/GGP, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.
Nº 1040/2025 – Rescindir, a pedido, o Contrato por Tempo Determinado de nº 057/2024, do servidor LUIZ INOCÊNCIO FEITOSA SALES, Matrícula 3634922-2, ADVOGADO, a partir de 01/08/2025, conforme DOC SEI nº 71596443 - GEAPIS, de 12/08/2025, constando informações funcionais do regime e último dia de trabalho. **PPE. Daniel Pereira da Silva - Gerente de Gestão de Pessoas**

ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Secretário: **Carlos Eduardo Braga Farias**

Portaria SAS nº 128, de 14/08/25. A SAS, em conformidade com a Portaria SAD/SDSCJ nº 082/2017, de 22/09/17. **RESOLVE:** Rescindir, a pedido, o seguinte instrumento: **Nº CT - NOME - MAT - FUNÇÃO - LOTAÇÃO – PERÍODO: 344/2021 – RIZONETE FELIX DOS SANTOS MARTINIANO** - 4221150/01 – Educador Social - SAS - 02/09/21 à 15/08/2025. **CARLOS BRAGA.** Secretário da SAS.

PORTARIA SAS Nº 130, de 14/08/25. O Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS, com fundamento no Decreto nº 56.780, de 17/06/24, no o inciso XIV do art. 2º da Lei nº 14.547, de 21/12/2011, e com base na Seleção Pública Simplificada regida pela Portaria Conjunta SAD/SAS nº 94/2024, de 27/06/24, torna PÚBLICO os instrumentos de contratações a seguir: **Nº DO CONTRATO - NOME - RG - FUNÇÃO - LOTAÇÃO - VIGÊNCIA:** 064/2025 - Eudson Gomes Ferreira - 58****88 - Educador (a) Social - SAS - 15/08/2025 a 14/08/2026; 065/2025 - Maria Priscila Barbosa - 94****55 - Educador (a) Social - SAS - 15/08/2025 a 14/08/2026; 066/2025 - Geysiane Graciela De Oliveira - 99****12 - Educador (a) Social - SAS - 15/08/2025 a 14/08/2026; 067/2025- Rizonete Felix Dos Santos Martiniano - 29****15 - Educador (a) Social - SAS - 15/08/2025 a 14/08/2026; 068/2025 - Everaldo Araújo De Santana - 66****35 - Educador (a) Social - SAS - 15/08/2025 a 14/08/2026. **CARLOS BRAGA.** Secretário da SAS.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretária: **Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro**

EXTRATO DA PORTARIA SECTI Nº 066, DE 15/08/25: Torna Público o 3º Edital de Retificação do Edital nº 02/2025 – PROUPE 2025.2, nos termos da Lei Estadual nº 17.945/2022. O Edital, suas retificações e seus anexos encontrar-se-ão disponíveis no endereço eletrônico: www.secti.pe.gov.br.

Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

CRIANÇA E JUVENTUDE

Secretária: **Yanne Kaff Teles Rodrigues Alves**

A Secretária da Criança e da Juventude, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** I.Tornar sem efeito a substituição da servidora Gabriella Rayssa de Moraes e Silva Guedes, mat.18245838/01, constante na **PORTARIA SCJ N°16/2025**, publicada no DOE de 13 de agosto de 2025, mantendo-se inalteradas as nomeações dos servidores: Luís Alberto Gomes de Farias Filho, mat.3967506/02 e Clarice Soares de Braz Mendes, mat.18179568/01, como ordenadores de despesa.II.Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Data da assinatura: 15/08/2025. **YANNE TELES, Secretária da Criança e da Juventude.**

CULTURA

Secretária: **Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista**

PORTARIA SECULT-PE Nº 048, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
A SECRETÁRIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 43.133, de 9 de junho de 2016, e tendo em vista a Lei 12.600 DE 14 de junho de 2004, que dispõem sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o disposto no artigo 36 da Lei nº 14.725, de 9 de julho de 2012, do referido Órgão sobre o processo de Tomada de Contas Especial. **Considerando:** I - As medidas administrativas adotadas para regularização das prestações de contas da Lei Aldir Blanc referentes os anos 2020 e 2021;II - que foram realizadas análises detalhadas de todos os proponentes para verificação do cumprimento dos objetos propostos, levantamento e mensuração de suposto danos ao erário e emissão de notificação extrajudicial, usando de todos os mecanismos de ampla defesa para que os proponentes comprovassem e sanassem as pendências e/ou a comprovação da documentação conforme exigência dos respectivos editais; **Resolve: Art. 1º** - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, conforme disposto artigo 36 da Lei nº 14.725 de 9 de julho de 2012, em face da atual Gestão ter identificado o não cumprimento de Prestações de Contas dos recursos transferidos pela União para Fomento da Cultura de Pernambuco nos anos de 2020 e 2021, e, conforme fatos e documentos em anexos Relação de Identificados para TCEsp-LAB 2020 e Relação de Identificados para TCEsp-LAB 2021 levantados nas providências administrativas preliminares e conduzidas Processo SEI nº 4600000035.003267/2024-83 da Secretária da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco; **Art. 2º** - Designar Comissão de Tomada de Contas Especial para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, mediante a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Conclusivo, obedecidos aos prazos legalmente estabelecido no artigo 36 da Lei nº 14.725 de 9 de julho de 2012; **Art. 3º** - A Comissão de Tomada de Contas Especial será composta pelos seguintes servidores efetivos, presidida pelo primeiro, o qual é substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos: I. Pedro Jácome Freitas, matrícula nº 4287800-2, Função Gratificada; II. Wilyana Vila Nova Matias, matrícula nº428780-0, Função Gratificada; III. Tamara Mirella Sampaio Patriota Martins de Albuquerque, matrícula nº 213485/01, Gestora Governamental; **Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 15 de agosto de 2025. **MARIA CLÁUDIA D. DE PAULA. F. BATISTA,** Secretária de Cultura de Pernambuco.

EDUCAÇÃO

Secretário: **Gilson José Monteiro Filho**

PORTARIA SEE Nº 6880 DE 15 DE AGOSTO DE 2025
O **SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 02/2016, de 02/05/2016, torna público o **Parecer CEE/PE nº 158 /2025-CEB, de 30/07/2025** que aprova a **Autorização do Curso de Especialização Técnica em Terapia Intensiva**, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, a ser oferecido pela Zaine Ouricuri, localizada na Avenida Fernando Bezerra, nº 1312 Ouricuri/PE, CEP nº 56.200-000, mantida pela Complexo de Educação Profissional Zaine Ltda., CNPJ nº 29.254.259/0001-40, credenciada pelo Parecer CEE/PE nº 066/2021-CEB, conforme Portaria SEE nº 4334/2021, publicada no DOE de 02/09/2021. A autorização é concedida para oferta a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado, até o dia 02 de setembro de 2027, de acordo com o prazo delimitado para oferta do Curso Técnico correlato

PORTARIA SEE Nº 6881 DE 15 DE AGOSTO DE 2025
O **SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 01/2017, de 03/07/2017, torna público o **Parecer CEE/PE nº 159/2025-CES, de 06/08/2025**, que aprova o **Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração**, com alteração da Matriz Curricular, ofertado pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Araripina (FACISA), recredenciada pelo Parecer CEE/PE nº 069/2021, publicado no D.O.E de 02/09/2021 pela Portaria SEE nº 4337 de 01/09/2021, Instituição mantida pela Autarquia Educacional do Araripe (AEDA), inscrita no CNPJ sob nº 11.469.541/0001-80, localizada na Av. Florentino Alves Batista, s/n, Código de Endereçamento Postal nº 56.280-000, Araripina-PE, com 100 (cem) vagas anuais, com 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) estudantes cada, em horário noturno, na modalidade presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir de 20/10/2022, tendo em vista que o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que englobe o ano de 2025, ainda não se encontra elaborado pela Instituição, sendo este um documento imprescindível ao acompanhamento institucional por este Conselho.

PORTARIA SEE Nº 6882 DE 15 DE AGOSTO DE 2025
O **SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 02/2016, de 02/05/2016, torna público o **Parecer CEE/PE nº 160 /2025-CEB, de 06/08/2025** que aprova a **Autorização do Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência** / APH, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, a ser oferecido pela Zaine Ouricuri, localizada na Avenida Fernando Bezerra, nº 1312 Ouricuri-PE, CEP nº 56.200-000, mantida pelo Complexo de Educação Profissional Zaine Ltda., CNPJ nº 29.254.259/0001-40, credenciada pelo Parecer CEE/PE nº 066/2021-CEB, conforme Portaria SEE nº 4334/2021, publicada no DOE de 02/09/2021. A autorização é concedida para oferta a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado, até o dia 2 de setembro de 2027, de acordo com o prazo delimitado para oferta do Curso Técnico correlato, desde que esteja vigente, também, o credenciamento institucional.

PORTARIA SEE Nº 6883 DE 15 DE AGOSTO DE 2025
O **SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 03/2016, de 09/05/2016, torna público o **Parecer CEE/PE nº 161/2025-CEB, de 06/08/2025** que aprova a **Autorização dos Cursos: Técnico em Serviços Públicos e Técnico em Secretariado**, ambos do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, sem saídas intermediárias, na modalidade Educação a Distância (EaD), a serem ofertados pelo IDK Educacional, Instituição mantida pelo Instituto Dom Kúrios Educacional, CNPJ nº 33.509.208/0001-90, localizada na Rua do Riachuelo nº 529, Bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP nº 50050-400, credenciada pelo Parecer CEE/PE nº 158/2019-CEB, de 24/12/2019, publicado pela Portaria SEE Nº 6813/2019. A autorização será concedida para a oferta de duas turmas anuais de cada curso, pelo prazo de 6 (seis) anos, contados a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado, desde que o credenciamento institucional esteja vigente durante todo o período. **A oferta fora da sede requer autorização deste Conselho para Habilitação de Polo de Apoio Presencial, em conformidade com a Resolução CEE/PE nº 03/2016.**

PORTARIA SEE Nº 6884 DE 15 DE AGOSTO DE 2025
O **SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 03/2016, de 09/05/2016, torna público o **Parecer CEE/PE nº 162/2025-CEB, de 06/08/2025** que aprova a **Autorização do Curso Técnico em Agrimensura e do Curso Técnico em Edificações** - Eixo Tecnológico Infraestrutura, sem saídas intermediárias, na modalidade Educação a Distância (EaD), a serem ofertados pelo IDK Educacional, mantido pelo Instituto Dom Kúrios Educacional, CNPJ nº 33.509.208/0001-90, localizado na Rua do Riachuelo nº 529, Bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP nº 50.050-400, credenciado pelo Parecer CEE/PE nº 158/2019-CEB, de 24/12/2019, publicado pela Portaria SEE Nº 6813/2019. A autorização é concedida para oferta de até duas turmas anuais para cada curso, pelo prazo de 6 (seis) anos contabilizados a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado, desde que esteja vigente, também, o credenciamento institucional. **A oferta fora da Sede, requer autorização deste Conselho para Habilitação de Polo de Apoio Presencial, em conformidade com a Resolução CEE/PE nº 03/2016, ficando a Instituição autorizada a ofertar os cursos em tela exclusivamente em sua sede.**

PORTARIA SEE Nº 6885 DE 15 DE AGOSTO DE 2025
O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**
I - Designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela movimentação das contas correntes, autorizados a praticarem os seguintes Atos: abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, vinculadas ao CNPJ nº 10.572.071/0485-81, da **Escola Estadual Colette Catta**, Município do Cabo de Santo Agostinho, jurisdicionada à Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul:
1º Ordenador: Claudeci José de Albuquerque - Matrícula: 394.541-3/ Nº Func.: 1653202/04 - CPF: 082.854.014-48
2º Ordenador: Elvis Alves de Oliveira - Matrícula: 461.772-0 / Nº Func.: 4266560/02 - CPF: 093.213.934-55
II - Determinar que a movimentação das contas ocorra em conjunto de dois ordenadores;
III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA SEE Nº 6886 DE 15 DE AGOSTO DE 2025
Regulamenta os Núcleos de Estudos de Línguas - NELs e o seu funcionamento no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Estadual nº 40.599/2014, **CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecer os NELs como espaços designados à aprendizagem efetiva de Línguas Estrangeiras Modernas e ao aperfeiçoamento das habilidades na aprendizagem dessas Línguas;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para matrículas, registro das informações curriculares, certificação e demais documentos de escrituração dos(as) estudantes dos NELs;
RESOLVE:
Art. 1º Regularamentar os Núcleos de Estudos de Línguas - NELs e o seu funcionamento no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E CARACTERIZAÇÃO DOS NELs

Art. 2º Os Núcleos de Estudos de Línguas (NELs), já implantados e aqueles a serem implantados nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, são espaços destinados a aprendizagens de Línguas Estrangeiras Modernas e aperfeiçoamento das habilidades na aprendizagem dessas Línguas.
Art. 3º A oferta de Cursos de Línguas Estrangeiras Modernas pelos NELs é prioritariamente destinada a todos(as) os(as) estudantes das Escolas da Rede Estadual de Ensino.
Parágrafo único. Quando houver disponibilidade de vagas, a oferta é destinada à comunidade em geral.
Art.4º Os NELs têm como objetivos:
I - oferecer ao(à) estudante a oportunidade de desenvolver suas habilidades linguísticas relacionadas às Línguas Estrangeiras Modernas e de ampliar o seu universo cultural; e
II - promover aperfeiçoamento linguístico e metodológico aos(às) professores(as) de Línguas Estrangeiras Modernas a partir de formações continuadas ou de cursos de curta duração.
Art. 5º O NEL faz parte da estrutura e da organização técnico-pedagógica da Escola, ficando subordinado diretamente à Direção Escolar, não constituindo uma unidade independente de ensino.
Art. 6º A Coordenação Geral dos NELs é exercida pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação - SEDE, por intermédio da: I - Equipe Técnica da Superintendência do Programa Ganhe o Mundo – SUPGM;
II - Equipe Técnica da Coordenação Geral de Desenvolvimento do Ensino (CGDE), da Gerência Regional de Educação (GRE) à qual o NEL está vinculado; e
III - Equipe Pedagógica da Escola em colaboração com o(a) Professor(a) Coordenador(a) do NEL.
Parágrafo único. Os(As) professores(as) integrantes dos NELs têm as mesmas obrigações e direitos dos(as) demais professores(as), no que diz respeito ao exercício da sua atividade docente, devendo participar das atividades promovidas pela Escola onde estão lotados(as).

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DO NEL

Art. 7º Para implantação do NEL, a Escola solicitante deverá apresentar à Gerência Regional de Educação (GRE) de sua jurisdição, uma Proposta de Ensino, desenvolvida pela Equipe Pedagógica da Escola, coordenada por seu(sua) respectivo(a) Diretor(a), para análise e encaminhamentos devidos.
§1º Caberá à GRE, a partir do(a) técnico(a) de Línguas Estrangeiras Modernas da CGDE, após recebimento do requerimento da Escola solicitante, executar os seguintes procedimentos:
I - analisar a solicitação e a Proposta de Ensino, contida no Projeto Político-Pedagógico da Escola;
II - emitir Relatório de Visita Técnica com parecer recomendando a implantação do NEL na Escola solicitante, considerando a estrutura física, a localização da Escola e a demanda de vagas; e
III - encaminhar a documentação à SUPGM para que seja feita a análise final.
§2º No caso em que a Escola solicitante não possuir condições de implantação do NEL, é de responsabilidade da GRE emitir parecer indeferindo o pedido.
Art. 8º Caberá à SUPGM, por intermédio da Equipe Técnica de Línguas Estrangeiras Modernas, analisar a solicitação da Escola solicitante e o parecer da GRE para deferir ou não a solicitação.
§1º Caso a solicitação de implantação seja deferida, o parecer será encaminhado à Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE) para emissão de Portaria de criação do NEL a ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).
§2º Quando da impossibilidade de funcionamento do NEL, caberá à GRE solicitar a sua extinção, que será efetivada mediante encaminhamento à GENSE para emissão de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado, com base em pareceres emitidos pelas Equipes Técnicas competentes da SUPGM e da GRE.
Art. 9º A Escola que requisitar a implantação do NEL deverá apresentar condições físicas adequadas e recursos didáticos para o seu funcionamento, a saber:
I - sala de aula específica para o Curso de Idiomas de Formação Inicial e Continuada ou de Qualificação Profissional, com espaço para atender ao quantitativo previsto de estudantes e demais condições, conforme previsto no Art. 13 desta Portaria;
II - demanda de matrícula compatível para implantação do NEL de, no mínimo, 90 (noventa) estudantes por Núcleo, considerando o número mínimo de 15 (quinze) estudantes por turma quando da solicitação de implantação; e
III - localização de fácil acesso para os(as) estudantes.
Art. 10 O NEL deverá funcionar integrado ao Projeto Político-Pedagógico da Escola que solicitar sua implantação, bem como deverá estar em consonância com o regimento escolar, respeitadas as especificidades de cada Núcleo.
Art. 11 O NEL deverá funcionar em todos os turnos da Escola na qual estiver implantado, devendo seus horários de funcionamento ficarem expostos de forma visível para o conhecimento da comunidade escolar.
Parágrafo único. Podem ser implantados, mediante comprovação de demanda, cursos instrumentais de Línguas Estrangeiras Modernas de curta duração de, no mínimo, 01 (um) semestre, para atender a profissionais de setores específicos, desde que respeitadas as disposições contidas no Art. 12 e no Art. 15 desta Portaria.